

## 2.5.4. Processo nº 000703-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Filhos e Amigos de Santa Barbara do Pará  
Origem: PJ de Santa Barbara do Pará

Assunto: Apurar a Prestação de Contas da Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

## 2.5.5. Processo nº 000015-804/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Odileida Maria de Sousa Sampaio

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar Irregularidades Identificadas nos Autos do Processo Nº 0060012005-00 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as supostas irregularidades na prestação de contas da ex-prefeita Odileida Maria de Sousa Sampaio, no exercício financeiro de 2005, foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

## 2.5.6. Processo nº 000330-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a existência de agentes administrativos desviados de suas funções para exercerem atividades de combate à malária, dengue e leishmaniose.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o procedimento visava apurar a conduta de agentes administrativos, em flagrante desvio de função e outras irregularidades, mas por imperícia do Ministério Público não o foi corretamente instruído e com isso não se vislumbra outra alternativa ao feito que não o seu arquivamento. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

## 2.5.7. Processo nº 000345-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta violação aos princípios administrativos cometidos no Processo Administrativo nº 212153/2009-SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restaram comprovadas supostas violações aos princípios administrativos cometidos no Processo Administrativo nº 212153/2009-SEDUC.

## 2.5.8. Processo nº 000040-804/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Faculdade FAISA

Origem: 7ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar reclamação de estudante da faculdade FAISA que não conseguiu receber documentos necessários para prosseguir com sua transferência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011-CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. JULIANA FREITAS DOS REIS, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

## 2.5.9. Processo nº 000073-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar atraso no encaminhamento da estabilidade de alguns servidores públicos municipais mesmo com o término do prazo do estágio probatório.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a demora na conclusão dos processos de estágio probatório, dos servidores públicos municipais de Melgaço, restou configurada como mera irregularidade administrativa e não como ato de improbidade administrativa.

## 2.5.10. Processo nº 000095-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG)

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades constantes do Acórdão nº 57.333 do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará – TCE decorrentes do Convênio nº 447/2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o ato ilegal de não prestação de contas deu-se por parte de um particular e por isso não há que se falar em ato de improbidade administrativa e quanto à ação de execução do acórdão que o condenou a ressarcir o erário, já houve diligência pro parte da PGE.

## 2.5.11. Processo nº 004512-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Auto Posto Iccar LTDA

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar venda irregular de combustível feita pelo Auto Posto Iccar LTDA. Ao repassar ao consumidor produto com quantidade de EAC acima do permitido.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, AFASTOU o conhecimento da matéria criminal e DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

## 2.5.12. Processo nº 000025-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Casa de Show Alabama

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta poluição sonora na casa de show "Alabama".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento da notícia de fato e IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, uma vez que restou comprovada a interrupção das atividades da casa de show "Alabama" e por isso não há mais que se falar em poluição sonora proveniente das atividades do referido estabelecimento e também pelo fato do transbordamento de água oriundo do imóvel tratar-se de um direito individual disponível.

## 2.5.13. Processo nº 009495-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Auto Posto Piquiatuba LTDA

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar venda irregular de combustível feita pelo Auto Posto Piquiatuba Ltda ao repassar ao consumidor quantidade menor de combustível que a anunciada na bomba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, AFASTOU o conhecimento da matéria criminal e DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

## 2.5.14. Processo nº 000109-804/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Altamira

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar a constatação de débitos feita pela Coordenadoria de Precatórios do TJ/PA, referente à ausência de repasse e pagamento de credores do município de Altamira/PA de valores constantes de precatórios judiciais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a constatação de débitos feita pela Coordenadoria de Precatórios do TJ/PA, referente à ausência de repasse e pagamento de credores do município de Altamira/PA de valores constantes de precatórios judiciais, foi sanada pela municipalidade e não restou configurada a presença de dolo e de má-fé nos atos do gestor público.

## 2.5.15. Processo nº 000050-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em serviços contratados pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 2.5.11 a 2.5.15.

3. Apreciação de Expediente:

3.1. Protocolo nº 37111/2019.

Assunto: Ofício encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça Sávio Rui